

## **CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA N° 2833/2005

Ementa

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO 2.006/2.009.

Data da Norma

Data de Publicação

Veículo de Publicação

22/11/2005

Status de Vigência

**Em vigor** 

Histórico de Alterações

Data da Norma Norma Relacionada

15/04/2009 <u>Lei Ordinária n° 3210/2009</u> 08/09/2009 <u>Lei Ordinária n° 3242/2009</u> Efeito da Norma Relacionada

Alterada por Alterada por Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2006/2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 2.954/05, da Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2006/2009, em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 1º da Constituição Federal, e em conformidade com a Lei Complementar nº 101, § 5º do artigo 5º; inciso II do artigo 16; inciso II do § 1º do artigo 16 e § 4º do artigo 17, estabelecendo para o período os programas com seus respectivos objetivos e metas da Administração Pública Municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma do anexo que faz parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único - O orçamento previsto para os anos contemplados por esta Lei está estabelecido no anexo "Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais".

Art. 2º - Os programas a que se refere o artigo anterior, definidos a partir das diretrizes gerais fixadas pela Portaría nº 42, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, constitui o elo básico de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a programação estabelecida no orçamento anual, correspondentes aos exercícios abrangidos pelo período do Plano.

Art. 3º - O Poder Executivo realizará atualização dos programas e metas constantes desta Lei ou de suas

alterações, quando da elaboração de suas propostas de diretrizes orçamentárias, orientando o estabelecimento de prioridades e metas para o exercício subsegüente.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar as metas e atualizar os valores dos programas quando da elaboração dos orçamentos anuais.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibitinga, 05 de setembro de 2005.

FLORISVALDO ANTÓNIO FIORENTINO Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 22 de novembro de 2005.

> MARIETTE BELA CARDOSO Chefe do Depto de Protocolo e Arquivo